ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 1865 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982.

DISPOÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 142,50m^2, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Exceutivo Municipal, autorizado a vender uma área de terra de 142,50m^2, ao SR. OTÁVIO RODRIGUES, localizada no lote nº 02 da Quadra nº 191 da Av. Farrapos, nesta cidade de Erechim, com as seguintes confrontações:

NORTE - Com o terreno de propriedade da CEE, na extensão de 10,75m;

SUL - Com a Av. Farrapos, na extensão de 10,20m;

LESTE - Com o lote nº 01, na extensão de 11,00m;

OESTE - Com os lotes nºs 03 e 05, nas extensões de 13,50m e 4,00m respectivamente.

Art. 2º - A área objeto do artigo 1º, será vendida ao preço de CR$ 32.832,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros), para pagamento em cinco parcelas mensais de igual valor.

Art. 3º - O imóvel destina-se especificamente à construção de sua casa própria, não podendo dar-lhe outro destino, sob pena de reverter ao Patrimônio do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

. . .

§ Único - Transcorridos dez anos da aquisição do terreno, cessam as obrigações deste artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 13 DE DEZEMBRO DE 1982.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário de Administração